

---

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº. 604 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014.**

*Institui o pagamento de Auxílio Financeiro de Moradia e Alimentação para Médico participante do Programa Mais Médicos Para o Brasil e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica instituída no âmbito do Município de Altaneira, Auxílio Financeiro de Moradia e Alimentação para os médicos participantes do “Programa Mais Médicos para o Brasil” criado pela União, por intermédio do Ministério da Saúde de que trata a **portaria Nº 23, de 1º de outubro de 2013**.

**Art. 2º** Os Médicos participantes do “Programa Mais Médicos para o Brasil” serão selecionados, contratados e remunerados pelo Ministério da Saúde, nos termos da **Lei 12.871 de 22 de outubro de 2013**, e da **Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 08 de julho de 2013**, estando estes Profissionais vinculados ao Ministério da Saúde, competindo ao Município de Altaneira tão somente a responsabilização pelo custeio de despesas com moradia e alimentação e de transporte, quando necessário, dos referidos profissionais nos valores estabelecidos nesta Lei.

**Art. 3º** O Auxílio Financeiro de Moradia e Alimentação para os médicos participantes do “Programa Mais Médicos para o Brasil” disponibilizados pelo Ministério da Saúde para atuar no âmbito do Município de Altaneira fica fixada nos seguintes termos:

I – para auxílio moradia – O Município disponibilizará imóvel, devidamente equipado com móveis e utensílios básicos, cujos integrarão o patrimônio municipal e serão identificados.

II – para auxílio alimentação – R\$ 800,00 (oitocentos reais).

§ 1º Será repassado ao Médico citado no *caput* deste artigo o valor total mensal de R\$ 800,00 (Oitocentos reais), depositados em conta corrente, sendo possibilitado ao profissional fazer remanejamentos dos gastos efetuados com alimentação, em conformidade com suas necessidades.

§ 2º O Auxílio Moradia e de Alimentação terá prazo de vigência enquanto o profissional vinculado ao Programa Mais Médicos atuar na cidade de Altaneira, desde que mantida a necessidade do benefício e que haja disponibilidade financeira.

**Art. 4º** Os auxílios instituídos por esta Lei não se caracterizam como pagamento por contraprestação de serviço prestado ao Município de Altaneira e dispensa prestação de contas por parte do médico beneficiado.

**Art. 5º** As despesas com a instituição do Auxílio Financeiro de Moradia e Alimentação para os médicos participantes do “Programa Mais Médicos para o Brasil” criado por esta Lei serão custeadas:

**Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - 04.01.10.122.0037.2.021 – 33.90.48.00; Manutenção das Atividades da Atenção Básica 04.02.10.301.0171.2.031 – 33.90.36.00;**

**33.90.30.00; 44.90.52.00**, do Orçamento da Secretária Municipal de Saúde de Altaneira.

**Art. 6º** Os reajustes futuros nos valores pagos a título de Auxílio Alimentação devem ser sempre alicerçados nas Portarias Ministeriais que tratam sobre a matéria.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e os efeitos financeiros a contar de 01 de janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 de fevereiro de 2014.

***JOAQUIM SOARES NETO***

Prefeito Municipal

***ARIOVALDO SOARES TELES***

Secretario de Adm e Finanças

***ANA PAULA AGOSTINHO ALENCAR***

Secretária de Saúde

**Publicado por:**

Paula Hayanne Chavier da Silva

**Código Identificador:9F2A949D**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 18/02/2014. Edição 0877

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/aprece/>